



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.894, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.003

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS  
RELATIVOS A LEI Nº 3.795, DE 10 DE JUNHO DE 2002**

**FÉLIX SAHÃO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 09 de setembro de 2.003, conforme Resolução nº 4.254.

**Art. 1º** Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 3.795, de 10 de junho de 2002.

**Art. 2º** O Inciso I, do Artigo 2º, da Lei nº 3.795, de 10 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º ...**

**I - Colocação de entulhos em geral e materiais de construção, desde que sua remoção ocorra no mesmo dia e em prazo nunca superior a 8 (oito) horas da sua colocação;"**

**Art. 3º** O § 1º, do Artigo 3º, da Lei nº 3.795, de 10 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º ...**

**§ 1º** A notificação deverá conter, obrigatoriamente, a data, o horário e o prazo máximo de atendimento que será de 8 (oito) horas, salvo aquelas entregues após as 18:00h (dezoito horas), que contar-se-ão a partir das 8:00 (oito horas) do dia seguinte."

**Art. 4º** Fica acrescido ao Artigo 4º, da Lei nº 3.795, de 10 de junho de 2002, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**"Art. 4º ...**

**Parágrafo Único.** Perdurarão os efeitos da advertência por 6 (seis) meses, não sendo necessária nova notificação, quando se constatar a reincidência da infração pela mesma pessoa notificada, impondo-se neste caso a aplicação imediata do artigo seguinte."

Continua...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

...Continuação.

## Lei nº 3.894, de 22 de setembro de 2003

**Art. 5º** O § 2º, do Artigo 5º, da Lei nº 3.795, de 10 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º ...**

**§ 2º** O acréscimo de que trata a parte final do Parágrafo anterior, será devido, em qualquer, hipótese à Prefeitura."

**Art. 6º** Fica acrescido ao Artigo 6º, da Lei nº 3.795, de 10 de junho de 2002, os incisos V, VI e VII, com as seguintes redações:

**"Art. 6º ...**

**V** - Permanência ou colocação de mercadorias, materiais ou objetos por período superior ao contido na notificação - multa de 100 (cem) UFRC;

**VI** - Efetivação da mistura de materiais destinados à obtenção de argamassa ou concreto ou quando já realizada a mistura, seus resíduos permanecerem depositados no asfalto ou no passeio público e não atendida a notificação para retirada dos materiais ou efetiva limpeza do local - multa de 100 (cem) UFRC."

**VII** - Obstruir ou utilizar passeio público, logradouros, leito carroçável das vias públicas e bolsões destinados ao estacionamento de veículos fora dos casos permitidos por esta Lei - multa de 100 (cem) UFRC."

**Art. 7º** Fica alterado o § 1º, do Artigo 8º, da Lei nº 3.795, de 10 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 8º - ...**

**§ 1º** O termo será lavrado em 03 (três) vias; sendo as duas primeiras destinadas à repartição municipal competente, e a terceira entregue ao detentor da coisa apreendida."

  
Continua...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

...Continuação.

## Lei nº 3.894, de 22 de setembro de 2003

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2003.

**FÉLIX SAHÃO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

**LUCIANO PEREIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

SOAR/tátima.